



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 591 de 23 de JUNHO de 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....

....FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar à Escola Técnica de Comércio "Ateneu Bento da Silva" a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a que tem direito, conforme lei, 447 de outubro de 1.958.
- Artigo 2º)- Para o disposto no artigo 1º desta lei, fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com a anulação da verba 941-8-99-4-Item II do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
- Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario as
Prefeitura Municipal de Adamantina aos 23 de junho de 1.961.


-Antonio Cescon-
-Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 23 de junho de
1.961.


-Fausto Olivera-
-Secretário-